



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ/SE

Lei nº 433, de 2009.

Altera o art. 5º da Lei nº 223/2003, que dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ – ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 223/2003, de 30 de outubro de 2003, que dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 07 (sete) membros, sendo 03 (três) indicados pelo Poder Executivo e 04 (quatro) indicados por segmentos da comunidade como segue:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – 01 (um) representante da Igreja Católica;
- IV – 01 (um) representante da Igreja Evangélica;
- V – 01 (um) representante da UNAMP;
- VI – 01 (um) representante dos Usuários.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/Se

Em, 23 de março de 2009.

PAULO ROBERTO AYRES DE FREITAS BRITTO
PREFEITO MUNICIPAL